

COMANDO DA FLOTILHA DO AMAZONAS

Termo de Referência 54/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2025	788100-COMANDO DA FLOTILHA DO AMAZONAS	GABRIEL EGBERTO SANTOS VALENCA	17/11/2025 15:19 (v 0.14)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		XXXX

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A presente contratação tem por objeto a seleção, mediante Pregão, de empresa especializada em serviços comuns de engenharia naval, com comprovada capacidade técnica e operacional, para a execução do fornecimento, instalação, alinhamento, integração, testes, comissionamento e entrega definitiva de 04 (quatro) Unidades de Propulsão completas e de 04 (quatro) Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) com seus respectivos geradores, bem como de seus painéis de controle local (PCL) e demais subsistemas, equipamentos, componentes, acessórios e instrumentos necessários à adaptação aos sistemas elétricos dos navios, destinados aos Navios de Assistência Hospitalar “Oswaldo Cruz” e “Carlos Chagas”, ambos da Classe “Oswaldo Cruz”, subordinados ao Comando da Flotilha do Amazonas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação, fornecimento, integração, testes, comissionamento e entrega definitiva de 04 (quatro) Unidades de Propulsão completas e 04 (quatro) Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) com seus respectivos geradores, bem como de seus painéis de controle local (PCL) e demais subsistemas, equipamentos, componentes, acessórios e instrumentos necessários à adaptação aos sistemas elétricos dos navios, incluindo serviços correlatos, suporte técnico, interligações mecânicas, elétricas e eletrônicas, treinamento operacional,	2259	1	R\$ 18.291.868,23	R\$ 18.291.868,23

documentação técnica, relatórios técnicos, sobressalentes de comissionamento e ferramentas especiais, até o termo de recebimento definitivo.				
--	--	--	--	--

1.2. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por **Unidade de Propulsão** o conjunto completo e integrado de sistemas destinados à geração e transmissão de potência para a propulsão do navio, composto pelo Motor de Combustão Principal (MCP), pela Unidade Redutora Reversora (URR), pelos sistemas auxiliares, equipamentos, componentes, acessórios e instrumentos de monitoramento, comando e proteção, devidamente preparados para instalação a bordo. Trata-se, portanto, de uma solução técnica única e indissociável, que deverá ser fornecida de forma completa, testada e comissionada. Ressalta-se que todas as especificações técnicas, bem como a definição do quantitativo total dos itens que compõem a Unidade de Propulsão, encontram-se estabelecidas na Especificação de Aquisição DEN-832/7-U18/19-200-001, elaborada pela Diretoria de Engenharia Naval (DEN), constante do Apêndice I deste Termo de Referência, a qual integra e vincula este instrumento em sua totalidade.

1.3. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se o Motor de Combustão Auxiliar (MCA) com seu respectivo gerador, acoplados em conjunto, o sistema destinado à geração de energia elétrica e de apoio aos sistemas de bordo, fundamental para a operação contínua e segura dos Navios de Assistência Hospitalar. O fornecimento dos MCAs e geradores deverá contemplar não apenas os motores e os geradores em si, mas também a sua completa integração com os sistemas elétricos e auxiliares existentes a bordo, incluindo painéis de controle local (PCL), equipamentos, componentes, acessórios, instrumentos de monitoramento, comando e proteção, de forma a garantir plena compatibilidade e operacionalidade.

1.4. O escopo do fornecimento deverá incluir os sobressalentes de comissionamento, as ferramentas especiais eventualmente necessárias, a documentação técnica completa (manuais de operação e manutenção, catálogos de peças e relatórios de ensaios), bem como a prestação de suporte técnico especializado durante a instalação, integração, testes e comissionamento, até a aceitação definitiva. Ressalta-se que todas as especificações técnicas, bem como a definição do quantitativo total dos itens que compõem o fornecimento dos Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) com seus respectivos geradores, painéis de controle local (PCL) e subsistemas associados, encontram-se estabelecidas na Especificação de Aquisição DEN-832-7-U18-19-311-001-A, elaborada pela Diretoria de Engenharia Naval (DEN), constante do Apêndice II deste Termo de Referência, a qual integra e vincula este instrumento em sua totalidade.

1.5. As empresas licitantes deverão considerar que a presente contratação inclui, de forma indissociável, todos os sobressalentes de comissionamento, as ferramentas especiais necessárias durante a instalação e os testes, a documentação técnica completa (manuais de operação, manutenção, catálogos de peças e relatórios de ensaios), bem como o suporte técnico indispensável para a correta instalação e interligação das Unidades de Propulsão com os sistemas de bordo, mecânicos e eletrônicos, até a sua plena operacionalidade e aceitação definitiva. Todas essas obrigações encontram-se detalhadas na Especificação de Aquisição DEN-832/7-U18/19-200-001, constante do Apêndice I deste Termo de Referência, a qual integra e vincula este instrumento.

1.6. Considerações sobre a Composição de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro:

1.6.1. As empresas licitantes deverão considerar que todos os serviços, fornecimentos de materiais, equipamentos, acessórios e demais itens integrantes do objeto estão devidamente listados e pormenorizados no Cronograma Físico-Financeiro – Apêndice IV deste Termo de Referência, o qual foi preenchido com o valor estimado pela Administração e servirá como referência para a elaboração das propostas;

1.6.2. O Mapa Comparativo de Preços – Apêndice VI deste Termo de Referência, apresenta o mesmo nível de detalhamento, uma vez que a planilha de cotação elaborada pela Administração e encaminhada às empresas durante a pesquisa de mercado contemplou os mesmos serviços e fornecimentos de materiais necessários à completa execução do objeto, assegurando coerência, rastreabilidade e uniformidade entre as estimativas de custos utilizadas na formação do preço de referência e aquelas que orientarão a formulação das propostas.

1.7. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura, englobando as fases de fornecimento, transporte, instalação, alinhamento, testes, comissionamento e entrega definitiva das Unidades de Propulsão e Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) dos Navios de Assistência Hospitalar “Oswaldo Cruz” e “Carlos Chagas”, conforme o cronograma físico-financeiro Apêndice IV de Termo de Referência.

1.7.1. O prazo poderá ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa a seguir:

1.10. Nos termos do **art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021**, consideram-se serviços comuns de engenharia aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O objeto da presente contratação — fornecimento, instalação, integração, testes, comissionamento e entrega definitiva de Unidades de Propulsão completas e de Motores de Combustão Auxiliar (MCA) — enquadra-se nessa definição porque:

1.10.1. As **especificações técnicas detalhadas** constam das **Especificações de Aquisição elaboradas pela Diretoria de Engenharia Naval (Apêndice I e II)**, que estabelecem de forma clara, objetiva e padronizada todos os requisitos de fornecimento, instalação, comissionamento, documentação técnica, sobressalentes e treinamentos;

1.10.2. Os padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços são **comuns no mercado naval**, estando baseados em requisitos técnicos internacionalmente reconhecidos (como certificações de fabricantes, normas da IMO/MARPOL e calibração pela RBC), o que possibilita ampla competitividade entre fornecedores;

1.10.3. A aferição do cumprimento contratual pode ser feita de forma **objetiva**, por meio de ensaios de aceitação em cais e navegando, conferência de documentação técnica, entrega de sobressalentes e realização de treinamentos, indicadores definidos previamente nas especificações;

1.10.4. A execução não demanda soluções de natureza inovadora, prototipagem ou desenvolvimento customizado, mas sim a aplicação de **serviços de instalação e integração padronizados**, com suporte técnico do fabricante e observância de boas práticas de engenharia naval, caracterizando-se, portanto, como serviço comum de engenharia; e

1.10.5. O fornecimento e a instalação dos sistemas contratados seguem **rotinas de mercado previamente consolidadas**, não havendo necessidade de desenvolvimento tecnológico inédito, mas sim de aplicação de **padrões técnicos já dominados pela indústria naval**, o que reforça o caráter de serviço comum de engenharia (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXI).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice III deste Termo de Referência.

2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os Motores de Combustão Principal que compõem as Unidades de Propulsão deverão apresentar elevado rendimento energético, reduzindo o consumo de combustível fóssil em comparação a padrões médios de mercado para a mesma faixa de potência. Este requisito atende ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à obrigação de considerar o ciclo de vida do objeto (art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021). O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024) orienta expressamente a adoção de critérios de eficiência energética em bens e serviços contratados pela Administração, como forma de reduzir custos operacionais e impactos ambientais durante o ciclo de vida da contratação;

4.1.2. As Unidades de Propulsão deverão estar em conformidade com a Convenção MARPOL/IMO – Anexo VI (Tier II ou superior), atendendo a limites internacionais de emissões atmosféricas. Este requisito fundamenta-se no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. O Guia

Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024) orienta a priorização de equipamentos que atendam a requisitos de controle de emissões, de modo a contribuir para a mitigação de impactos ambientais e para a eficiência ambiental da contratação ao longo do ciclo de vida;

4.1.3. Durante a instalação, testes e comissionamento, a contratada deverá assegurar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, óleos lubrificantes, filtros e embalagens contaminadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Este requisito fundamenta-se no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024), que reforçam a importância da correta gestão de resíduos em obras e serviços de engenharia como medida essencial para reduzir riscos ambientais e à saúde pública;

4.1.4. A execução contratual deverá minimizar desperdícios de insumos (combustível, água e materiais auxiliares), promovendo a eficiência no uso de recursos naturais. Este requisito decorre do princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024) recomenda à Administração a adoção de práticas que racionalizem o consumo de insumos em obras e serviços de engenharia, contribuindo para maior eficiência operacional e redução dos impactos ambientais;

4.1.5. Os equipamentos e componentes deverão apresentar robustez e confiabilidade compatíveis com as condições operacionais da Marinha do Brasil, assegurando ciclo de vida útil prolongado e reduzindo custos e impactos ambientais decorrentes de substituições prematuras. O fundamento legal encontra-se no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a consideração dos custos do ciclo de vida do objeto. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024) recomenda a incorporação de critérios de durabilidade e vida útil como forma de reduzir os custos totais da contratação e aumentar a sustentabilidade da solução adotada;

4.1.6. O fornecimento deverá incluir sobressalentes de comissionamento e ferramentas especiais, de forma a possibilitar a adequada manutenção preventiva e corretiva. Este requisito fundamenta-se no art. 18, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a avaliar a exequibilidade da contratação considerando os custos de manutenção ao longo do ciclo de vida do objeto. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024) recomenda que sejam priorizados bens que apresentem facilidade de manutenção e ampla disponibilidade de peças sobressalentes, de modo a garantir maior confiabilidade operacional e economicidade;

4.1.7. A contratada deverá fornecer documentação técnica completa (manuais, catálogos, relatórios de ensaios) e prestar suporte técnico inicial à tripulação, visando assegurar operação eficiente, redução de falhas e prolongamento da vida útil dos equipamentos. Esse requisito encontra fundamento no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a eficiência como princípio da contratação pública. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024) recomenda a capacitação e o treinamento como instrumentos essenciais para garantir o uso sustentável e eficiente dos bens adquiridos, contribuindo para maior desempenho e economicidade ao longo do ciclo de vida;

4.1.8. A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho durante todas as etapas de instalação, testes e comissionamento, prevenindo riscos físicos, químicos e ambientais. Este requisito está em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024), que ressaltam a relevância da proteção à saúde e segurança ocupacional em obras e serviços de engenharia, como medida essencial para a preservação da integridade dos trabalhadores e a continuidade operacional;

4.1.9. A contratada deverá comprovar que os bens fornecidos (motores, engrenagens redutoras, (MCAs) com seus respectivos geradores, bem como de seus painéis de controle local (PCL), sistemas auxiliares e sobressalentes) possuem certificações ambientais e/ou atendem a normas de fabricação que incorporem práticas de sustentabilidade reconhecidas. Este requisito fundamenta-se no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024)**, que incentivam a adoção de critérios que privilegiem fornecedores comprometidos com boas práticas ambientais e sociais;

4.1.10. A contratada deverá planejar e executar a logística de fornecimento, transporte e instalação dos equipamentos de forma a minimizar emissões indiretas, priorizando rotas otimizadas e práticas que reduzam o consumo de combustível. O requisito fundamenta-se no art. 18, incisos I e VIII, da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024)**, que recomendam avaliar aspectos logísticos e emissões associadas à execução contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

4.2.1. Para as **Unidades de Propulsão**: adoção dos **Motores de Combustão Principal (MCP) SCANIA DI13 070M**, com potência de 550 HP a 1.800 rpm, acoplados a **Unidades Redutoras Reversoras ZF W650**, como solução única e indissociável; e

4.2.2. Para os **Motores de Combustão Auxiliar (MCA)**: adoção dos **CATERPILLAR C7.1**, com potência de 150 kW a 1.800 rpm, incluindo serviços de integração e modernização elétrica necessários à sua instalação e operação.

Justificativa da indicação de marcas ou modelos

4.3. Nesta contratação, em atendimento às conclusões técnicas da Diretoria de Engenharia Naval (DEN), consubstanciadas nos Pareceres Técnicos DEN-PRC-U18-19-233-001 (relativo aos Motores de Combustão Principal) e DEN-PRC-NAsH-311-001 (relativo aos Motores de Combustão Auxiliar), ambos de caráter sigiloso e, portanto, não anexados a este Termo de Referência, restou demonstrado que as soluções aqui adotadas constituem a alternativa mais vantajosa para a Administração, apresentando as seguintes justificativas:

4.3.1. Melhor relação custo-benefício, considerando o investimento inicial, os custos de manutenção e a vida útil do ciclo operacional;

4.3.2. Menor impacto na integração aos sistemas de bordo, garantindo plena compatibilidade com os sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos já existentes; e

4.3.3. Maior confiabilidade e disponibilidade operacional, asseguradas por redes de suporte técnico consolidadas e pelo amplo fornecimento de peças sobressalentes.

4.4 Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a indicação de marcas ou modelos quando devidamente justificada por razões de padronização, compatibilidade técnica, economicidade no ciclo de vida ou manutenção da integridade e da confiabilidade operacional do conjunto. Dessa forma, a indicação de marcas ou modelos encontra-se plenamente justificada, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, sendo respaldada pelos pareceres técnicos da Diretoria de Engenharia Naval, que, embora de caráter sigiloso, consistem em estudos pormenorizados que consideram fatores como custo, ciclo de vida, padronização, riscos e impactos, assegurando que a escolha realizada representa a alternativa mais vantajosa para a Marinha do Brasil e resguarda a Administração Pública na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução integral do contrato, conforme justificativa abaixo:

4.5.1. A exigência de Carta de Solidariedade do fabricante fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena execução contratual e a confiabilidade técnica dos equipamentos principais e sistemas críticos que compõem o objeto da presente contratação, em especial as Unidades de Propulsão, os Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) e seus subsistemas de controle, reversores e automação;

4.5.2. Tais itens foram classificados como críticos conforme os critérios técnicos estabelecidos nas Especificações de Aquisição da Diretoria de Engenharia Naval (DEN) – Apêndices I e II deste Termo de Referência –, os quais definem parâmetros de interoperabilidade, desempenho, certificação naval e garantia, que exigem o apoio técnico direto do fabricante para assegurar a correta integração e operação dos sistemas;

4.5.3. A Carta de Solidariedade tem por objetivo formalizar o compromisso do fabricante com a empresa contratada, garantindo o fornecimento contínuo de peças originais, suporte técnico especializado, manutenção da garantia e assistência pós-instalação, de modo a mitigar riscos operacionais e contratuais durante e após a execução do objeto; e

4.5.4. Ressalta-se que tal exigência não se aplica a itens de baixa complexidade, como materiais de consumo, componentes genéricos e insumos de instalação, por não demandarem vínculo técnico direto com o fabricante. Dessa forma, a medida possui caráter técnico, restrito e proporcional, voltado exclusivamente à garantia da qualidade e da segurança operacional dos sistemas críticos, atendendo aos princípios da razoabilidade, vantajosidade e eficiência, previstos no art. 5º, inciso IV, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor **total** da contratação.

4.7.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

- 4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;
- 4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual; e
- 4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida pelo Contratado, o depósito deverá ser efetuado em favor do Contratante, em conta bancária específica indicada pela Administração, com atualização monetária na forma da lei. Os dados da referida conta bancária, bem como demais instruções necessárias à operacionalização do depósito, serão detalhados no contrato.
- 4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 4.13.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;
- 4.13.4. Custos relativos à substituição de equipamentos, peças ou componentes que apresentem falhas, vícios ou não conformidade com as condições estabelecidas nas **Especificações de Aquisição DEN-832/7-U18-19-200-001/2025 (Apêndice I) e DEN-832/7-U18-19-311-001-A (Apêndice II)**;
- 4.13.5. Despesas decorrentes da repetição de ensaios, provas e testes que resultem em reprovação de equipamentos ou sistemas, conforme previsto nos Apêndice I e II deste Termo de Referência;
- 4.13.6. Ressarcimento de prejuízos causados a bens, instalações, embarcações ou sistemas da Marinha do Brasil durante a execução dos serviços de fornecimento, instalação, integração e comissionamento, em conformidade com os Anexos A e C;
- 4.13.7. Indenizações decorrentes de atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou na conclusão dos serviços, nos termos das penalidades previstas no contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 156, II), aplicável tanto às Unidades de Propulsão (Apêndice I) quanto Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) com seus respectivos geradores, bem como de seus painéis de controle local (PCL) (Apêndice II);
- 4.13.8. Despesas relativas ao transporte, seguro, armazenagem e preservação dos equipamentos durante o fornecimento e instalação, quando tais despesas decorrerem de falha ou omissão imputável à Contratada, conforme previsto nos Apêndice I e II;
- 4.13.9. Custos de reparação ou substituição de sistemas e equipamentos que apresentarem mau funcionamento durante o período de garantia técnica estabelecido no contrato, em conformidade com os requisitos previstos nos Apêndice I e II deste Termo de Referência; e

4.13.10. Indenizações ou ressarcimentos devidos à Administração em razão de quaisquer danos ou prejuízos ocasionados pelo descumprimento contratual, abrangendo os casos previstos no art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Justificativa da fixação da garantia em 10% do valor contratual

4.22. Nos termos do **art. 98, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá fixar o valor da garantia em até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato quando presentes elementos que demonstrem a complexidade técnica ou os riscos envolvidos na execução. Considerando as características desta contratação, justifica-se a adoção do percentual máximo pelas razões a seguir:

4.22.1. O contrato envolve o fornecimento, instalação, integração, testes e comissionamento de Unidades de Propulsão completas e de Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) com seus respectivos geradores e subsistemas associados, caracterizados como sistemas de alta complexidade, que demandam mão de obra especializada, integração com sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos já existentes, e cumprimento rigoroso de normas técnicas nacionais e internacionais. Tal cenário enquadra-se na hipótese legal de majoração da garantia;

4.22.2. As Unidades de Propulsão e os Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) com seus respectivos geradores e subsistemas associados são elementos críticos da propulsão e da geração de energia dos Navios de Assistência Hospitalar da Classe *Oswaldo Cruz*. Qualquer falha no fornecimento, atraso na instalação ou incompatibilidade na integração poderá comprometer a segurança da navegação, a confiabilidade dos sistemas de bordo e a disponibilidade da embarcação, configurando risco relevante para o interesse público;

4.22.3. Trata-se de contrato de valor global significativo, envolvendo equipamentos estratégicos e de grande porte. A ocorrência de inadimplementos poderá gerar prejuízos elevados ao erário, seja pela necessidade de substituição de itens, seja por atrasos que impactem a entrega final. A fixação da garantia em 10% representa medida de prudência e proteção ao investimento público; e

4.22.4. A execução contratual será realizada em múltiplas fases críticas, como transporte, instalação, integração, testes de cais, testes de mar e recebimento definitivo. Qualquer falha parcial pode resultar em danos relevantes à Administração. A elevação da garantia para 10% reforça o comprometimento da contratada e garante à Administração instrumento de cobertura proporcional aos riscos identificados, em conformidade com o dispositivo legal supracitado.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.25.1. A vistoria deverá abranger a verificação *in loco* das condições de acesso, infraestrutura de apoio, dimensões de compartimentos, arranjos existentes e sistemas de bordo, de modo a permitir que o licitante compreenda integralmente as condições de instalação, integração e comissionamento das Unidades de Propulsão e dos Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) com seus respectivos geradores, painéis de controle local (PCL) e subsistemas associados;

4.25.2. Será de responsabilidade do licitante levantar todas as informações técnicas necessárias durante a vistoria, não cabendo à Administração responder posteriormente por omissões que poderiam ter sido constatadas nessa oportunidade;

4.25.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes; e

4.25.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no Cronograma Físico e Financeiro Apêndice IV deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em **instalações próprias da empresa especializada em serviços de engenharia naval, localizadas em Manaus/AM**, devendo o contratado dispor de toda a infraestrutura necessária à plena realização dos trabalhos.

Justificativa da fixação do local de execução em Manaus/AM

5.3. Nos termos do **art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, é facultado à Administração definir, no edital, o local de execução dos serviços quando se tratar de serviços de manutenção ou assistência técnica, inclusive podendo exigir que a contratada possua unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração. Ademais, o **art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** impõe a consideração dos custos do ciclo de vida do objeto e a busca da proposta mais vantajosa, o que engloba aspectos logísticos, de economicidade e de continuidade da prestação do serviço público.

5.4. Considerando o objeto desta contratação — fornecimento, instalação, integração e comissionamento de Unidades de Propulsão e de Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) com seus respectivos geradores, painéis de controle local (PCL) e subsistemas associados, nos Navios de Assistência Hospitalar (NASH) “Oswaldo Cruz” e “Carlos Chagas” — a fixação do local de execução em instalações da empresa especializada em serviços de engenharia naval, localizadas em Manaus/AM, encontra-se plenamente justificada pelas seguintes razões:

5.4.1. O traslado dos NASH para instalações situadas fora de Manaus demandaria operações de reboque ou comboio de longa duração, com consumo elevado de combustível, pagamento de diárias de tripulação, taxas portuárias e custos adicionais de retorno. Tais despesas representariam aumento expressivo do custo global da contratação, em afronta ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

5.4.2. Além dos custos financeiros, o deslocamento acarretaria significativo acréscimo no prazo de indisponibilidade dos navios, uma vez que o tempo de trânsito se somaria ao período necessário para execução do objeto contratual. Esse fator prejudicaria a disponibilidade operacional dos meios navais na região Norte, em desacordo com o interesse público de continuidade e eficiência na execução das missões. (Lei nº 14.133/2021, art. 5º – princípio da eficiência);

5.4.3. Manaus dispõe de empresas especializadas em serviços de engenharia naval com infraestrutura apta à execução de serviços de docagem, instalação, integração e comissionamento dos sistemas de propulsão e auxiliares, conforme exigido nas Especificações de Aquisição (Apêndice I e II). Assim, não há necessidade de deslocar os meios para fora da área de jurisdição, sendo mais vantajosa a execução local, em consonância com o disposto no art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de unidade de prestação em local compatível com as necessidades da Administração; e

5.4.4. A definição de Manaus/AM como local de execução reúne, simultaneamente: menor custo logístico, menor risco de indisponibilidade, maior continuidade da missão institucional e plena compatibilidade técnica. Dessa forma, a medida está em estrita conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 11, caput).

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nas Especificações de Aquisição DEN-832/7-U18-19-200-001/2025 (Apêndice I) e DEN-832/7-U18-19-311-001-A/2025 (Apêndice II), promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Ferramentas especiais de instalação e manutenção, de uso exclusivo nos equipamentos fornecidos, devidamente identificadas pelo fabricante e acompanhadas de seus números de referência;

5.5.2. Relação completa de sobressalentes de comissionamento, de bordo e de base, conforme indicado nas Listas de Itens por Equipamento (LITEQ), contemplando peças de motores, unidades redutoras, acoplamentos, painéis de controle, geradores e acessórios;

5.5.3. Instrumentos de medição e testes especiais, devidamente calibrados em laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC), para inspeções, ajustes, calibrações e provas exigidas nas fases de instalação e comissionamento;

5.5.4. Equipamentos e utensílios auxiliares para preservação, armazenagem e movimentação segura dos motores, redutoras, geradores e componentes, incluindo embalagens adequadas e identificadas conforme exigido na documentação técnica;

5.5.5. Documentação técnica impressa e digital acompanhando os materiais, incluindo manuais de operação, manutenção, instalação, diagramas elétricos e hidráulicos, relatórios de ensaios e certificados de conformidade, todos em conformidade com os requisitos das EA's; e

5.5.6. Material didático, planos de treinamento e recursos instrucionais necessários para capacitar o pessoal da Marinha do Brasil na operação e manutenção dos sistemas fornecidos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Nos termos do **art. 18, incisos I e VIII, da Lei nº 14.133/2021**, o planejamento da contratação deve considerar as especificidades do objeto, os custos diretos e indiretos e os impactos do ciclo de vida, de modo a permitir à Administração selecionar a proposta mais vantajosa e reduzir riscos de inexecução. Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar corretamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual. Dessa forma, para a formulação das propostas, destacam-se as seguintes informações técnicas e operacionais:

5.6.1. Serão fornecidas e instaladas 04 (quatro) Unidades de Propulsão completas, cada uma composta por 01 Motor de Combustão Principal (MCP), 01 Unidade Redutora Reversora (URR), sistemas auxiliares, equipamentos, componentes, acessórios e instrumentos de monitoramento, comando e proteção, conforme detalhado na EA DEN-832/7-U18-19-200-001/2025 (Apêndice I);

5.6.2. Serão fornecidos e instalados 04 (quatro) Motores de Combustão Auxiliares (MCAs) com seus respectivos geradores, painéis de controle local (PCL) e subsistemas associados, incluindo integração elétrica, sobressalentes de comissionamento, ferramentas especiais, documentação técnica e treinamento operacional, nos termos da EA DEN-832/7-U18-19-311-001-A/2025 (Apêndice II);

5.6.3. Todos os serviços de instalação, integração, testes e comissionamento deverão ser realizados em estaleiro localizado em Manaus/AM, cabendo ao contratado dispor de toda a infraestrutura necessária para execução segura e eficiente, conforme item 5.3 deste Termo de Referência e em atendimento ao art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

5.6.4. O fornecimento deverá incluir os sobressalentes de comissionamento, as ferramentas especiais e os instrumentos de teste e medição calibrados pela RBC, exigidos para a aceitação definitiva dos sistemas (Apêndice I e II);

5.6.5. O contratado deverá entregar toda a documentação técnica prevista nos anexos (manuais de operação, manutenção, diagramas elétricos e hidráulicos, relatórios de ensaio, certificados de conformidade), bem como disponibilizar material didático e suporte instrucional para o treinamento da tripulação;

5.6.6. Deverão ser considerados na formulação da proposta os custos logísticos de mobilização de equipes técnicas, ferramentas, equipamentos e materiais até a cidade de Manaus/AM, cabendo ao contratado o planejamento e a execução de todas as etapas

necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços, em conformidade com o princípio da economicidade (Lei nº 14.133/2021, art. 5º);

5.6.7. A CONTRATADA deverá prever os recursos para a elaboração e entrega do Plano de Apoio Logístico Integrado (ALI), contendo as informações necessárias para manutenção e operação dos sistemas ao longo do ciclo de vida útil, conforme previsto nas EA's (Apêndices I e II);

5.6.8. A CONTRATADA deverá contemplar em sua proposta os recursos necessários para a realização de ensaios e provas de desempenho dos sistemas fornecidos, incluindo a mobilização de pessoal técnico, embarcações de apoio e equipamentos de medição, conforme exigido para a aceitação em cais e em navegação previstos nos Apêndices I e II;

5.6.9. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as peças, equipamentos e componentes fornecidos sejam originais de fábrica, devendo possuir certificados de conformidade e garantia de origem emitidos pelos respectivos fabricantes, os quais deverão ser entregues juntamente com os equipamentos. Essa exigência visa garantir a rastreabilidade e a confiabilidade dos materiais empregados, em atendimento às Especificações de Aquisição (Apêndice I e II) e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

5.6.10. A proposta deverá contemplar os custos relativos à assistência técnica durante o período de garantia contratual, incluindo visitas a bordo e suporte remoto, nos prazos e condições estabelecidos nos Apêndice I e II;

5.6.11. A licitante deverá preencher a planilha de cotação, apêndice deste TR, com os preços unitários para execução de todos os serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos listados;

5.6.12. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) devem integrar o orçamento;

5.6.13. O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não podem ser considerados como despesa indireta e não poderão ser incluídos na taxa de BDI, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos;

5.6.14. A CONTRATADA deverá fornecer planilha de controle de pesos (com especificação do centro de gravidade), de todos os materiais e equipamentos serão instalados a bordo;

5.6.15. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução e supervisão dos serviços, com indicação do responsável técnico; e

5.6.16. O Navio de Assistência Hospitalar da Classe “Oswaldo Cruz” possui deslocamento de 360 toneladas em condição padrão e 490 toneladas carregado, com dimensões de 47,18 metros de comprimento, 8,45 metros de boca e 1,75 metro de calado, sendo atualmente propulsionado por dois motores diesel SCANIA de 714 bhp, acoplados a dois eixos com hélices de passo fixo, e dotado de sistema elétrico composto por dois geradores diesel de 180 kVA e um gerador de emergência de 60 kVA, características estas que devem ser consideradas para o correto dimensionamento da proposta.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 18 (dezoito) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de expediente informado pela empresa.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar se os equipamentos, materiais, ferramentas e sobressalentes de comissionamento entregues estão de acordo com as especificações constantes dos **Apêndice I e II deste Termo de Referência**, exigindo a imediata substituição dos itens não conformes (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º; Decreto nº 11.246/2022, art. 23, II);

6.16.2. Acompanhar a realização dos testes de aceitação em cais e em mar, certificando-se de que os parâmetros de desempenho atendem integralmente às condições técnicas estabelecidas, registrando as ocorrências em relatório específico (Apêndice I);

6.16.3. Conferir a calibração de instrumentos de medição e testes apresentados pela contratada, assegurando que possuam certificados válidos emitidos por laboratórios da **Rede Brasileira de Calibração (RBC)**, conforme exigido nas especificações técnicas (Apêndice I, EA-200-001, item de metrologia);

6.16.4. Fiscalizar a entrega, pela contratada, da **documentação técnica completa** (manuais de operação e manutenção, diagramas elétricos e hidráulicos, relatórios de ensaio, certificados de conformidade), em conformidade com o previsto nos Apêndice I e II, verificando a compatibilidade com os equipamentos efetivamente instalados (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.16.5. Verificar a execução dos treinamentos obrigatórios para capacitação do pessoal da Marinha do Brasil, certificando-se de que o conteúdo, material didático e carga horária correspondem ao estabelecido nas especificações de aquisição (Anexos A e C; Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

6.16.6. Controlar os prazos de execução de cada etapa contratual — fornecimento, instalação, integração, testes e comissionamento — de forma a garantir a tempestividade da execução e, em caso de atraso injustificado, comunicar imediatamente ao gestor do contrato para aplicação das penalidades cabíveis (Lei nº 14.133/2021, arts. 117 e 156).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Realização de medições seguindo o cronograma físico-financeiro, com registro das etapas concluídas e comparação com os marcos contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 141, §3º; Decreto nº 11.246/2022, art. 25);

6.21.2. Condução de reuniões periódicas de análise da execução contratual, com registro em ata das pendências, soluções propostas e prazos de atendimento (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV);

6.21.3. Produção de relatórios periódicos pelo fiscal técnico e administrativo, consolidados pelo gestor do contrato, abrangendo conformidade técnica, prazos, custos e riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Decreto nº 11.246/2022, art. 23, II e V); e

6.21.4. Verificação da entrega e conformidade dos **sobressalentes de comissionamento, ferramentas especiais e instrumentos de teste**, exigidos nos Apêndice I e II, certificando-se de que correspondem às quantidades e padrões estabelecidos nas especificações de aquisição.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VII deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento dos prazos de prontificação das atividades previstas no cronograma físico financeiro, apêndice IV deste Termo de Referência.

7.4.2. Entrega de materiais, equipamentos e sistemas em conformidade com os requisitos de qualidade, desempenho e confiabilidade estabelecidos nas **Especificações de Aquisição DEN-832/7-U18-19-200-001/2025 (Apêndice I)** e **DEN-832/7-U18-19-311-001-A/2025 (Apêndice II)**.

7.4.3. Entrega integral da documentação técnica exigida nas **Especificações de Aquisição (Apêndice I e II)**, incluindo manuais de operação e manutenção, diagramas, relatórios de ensaios, certificados de conformidade e demais elementos necessários ao Apoio Logístico Integrado (ALI).

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelos fiscais técnico e administrativo, nos prazos estabelecidos no **cronograma constante do Apêndice V deste Termo de Referência**, mediante a lavratura de termos circunstanciados, após verificação do atendimento integral às exigências de ordem técnica e administrativa.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato procederá à apuração do resultado da execução do objeto, avaliando o desempenho e a qualidade dos serviços prestados e do fornecimento realizado, em conformidade com os indicadores previstos neste Termo de Referência e nas Especificações de Aquisição (Apêndice I e II). Essa aferição poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, devendo todas as ocorrências ser registradas em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no **cronograma constante do Apêndice V deste Termo de Referência** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 13/11/2025.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados automaticamente, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante aplicará a última variação conhecida do IPCA, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado pelo IBGE.

7.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou substituído por determinação legal, será adotado o índice que vier a substituí-lo, conforme regulamentação vigente.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, aplicável ao valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2%** (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2%** (dez por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação**, conforme justificativa abaixo:

- 9.26.1. A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a solidez financeira da empresa contratada, garantindo sua capacidade de execução integral do objeto, sem comprometer a competitividade do certame;

9.26.2. O presente processo trata da remotorização dos Navios de Assistência Hospitalar “Oswaldo Cruz” e “Carlos Chagas”, abrangendo o fornecimento, instalação, integração e comissionamento de Unidades de Propulsão e Motores de Combustão Auxiliares (MCAs), além de subsistemas de automação e controle, o que configura uma contratação de alta complexidade técnica, mas com riscos econômicos mitigados em razão da entrega fracionada dos serviços e da estrutura de acompanhamento técnico contínuo da Administração;

9.26.3. Diante desse cenário, o percentual de 2% mostra-se suficiente e proporcional para atestar a capacidade econômico-financeira das licitantes, levando em conta que o contrato contará com gestão técnica ativa, fiscalização permanente e cronograma físico-financeiro escalonado, fatores que reduzem substancialmente o risco de desequilíbrio ou inadimplemento contratual; e

9.26.4. Assim, a exigência observa o disposto no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a fixação de patrimônio líquido mínimo até o limite de 10% do valor estimado da contratação, sendo adotado percentual inferior (2%) com o objetivo de estimular a ampla participação de fornecedores, garantindo isonomia, vantajosidade e eficiência, conforme os princípios do art. 11 da mesma Lei.

- 9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. execução de serviços de instalação de unidades propulsoras, eixos propulsores (linhas de eixo), engrenagens redutoras, hélices, selos de cascos e/ou MCP, em navios acima de 200 toneladas.

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. A exigência de atestados de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, entendendo-se como tais as atividades com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, bem como aquelas que envolvam sistemas críticos definidos nas Especificações de Aquisição da Diretoria de Engenharia Naval (DEN).

9.35.5. A limitação descrita no subitem anterior tem por objetivo garantir a proporcionalidade e a razoabilidade na comprovação da experiência técnica das licitantes, assegurando que a exigência de atestados recaia apenas sobre serviços de natureza e complexidade equivalentes às parcelas mais relevantes, sem ampliar indevidamente o escopo de comprovação e preservando a competitividade do certame, em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9.35.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados de capacidade técnica deverão indicar quantitativos mínimos compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, observando o limite de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para cada parcela, conforme dispõe o art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.35.7. A exigência de quantitativos mínimos visa comprovar a efetiva experiência da licitante em serviços de natureza e complexidade equivalentes, garantindo a capacidade técnica necessária para a execução do contrato, sem impor restrições indevidas à competitividade. O dimensionamento foi definido com base nas Especificações de Aquisição da Diretoria de Engenharia Naval (DEN), que estabelecem os parâmetros técnicos de cada sistema crítico envolvido.

9.35.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Manaus-AM, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1. Para o Engenheiro Mecânico ou Naval, serviços de: de instalação de unidades propulsoras, eixos propulsores (linhas de eixo), engrenagens redutoras, hélices, selos de cascos e/ou MCP, em navios acima de 200 toneladas.

9.39.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 18.291.868,23 (dezoito milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. As informações sobre a dotação orçamentária está exposta no Apêndice VIII.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Além disso, o Acordo firmado com o Ministério da Saúde estabelece que eventuais aditamentos relacionados ao valor adjudicado no processo somente serão formalizados e inseridos após a aprovação da Lei Orçamentária, em estrita observância ao fluxo de disponibilidade de recursos previsto no instrumento de cooperação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus-AM, na data de sua assinatura.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica à presente contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE NUNES VIEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 15:18:24.

GABRIEL EGBERTO SANTOS VALENCA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 14:13:22.

SANDIR ANTONIO DE FREITAS D ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 15:19:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice_I_EA-MCP-DEN-832-7-U18-19-200-001.pdf (996.71 KB)
- Anexo II - Apendice_V_Cronograma do servico a ser realizado.ods (51.56 KB)
- Anexo III - Apendice_II_DEN-832-7-U18-19-311-001-A.pdf (1.29 MB)
- Anexo IV - Apendice_VI_Mapas comparativo - remotorizacao Oswaldo Cruz.pdf (106.66 KB)
- Anexo V - Apendice_IV_TRCronograma Fisico - Financeiro.pdf (56.79 KB)
- Anexo VI - Apendice_III_ETP788100_000012_2025.pdf (144.81 KB)
- Anexo VII - 14. Apendice_VIII_informacoes dotacao orcamentaria.pdf (332.9 KB)
- Anexo VIII - 04.Apendice_VII_IMR_788100-000132-2025.pdf (107.74 KB)